

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 19440/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

**DATA DE ENTRADA**: 21/02/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE

CISTERNAS COMUNITÁRIAS

**INTERESSADOS:** 

Paulo Neide Melo Fragoso Pedro Freire de Souza Filho

# PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: RENATA NASCIMENTO SOUTO

CNPJ: 50.601.157/0001-40

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
2	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
3	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
4	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500	45,00	67.500
5	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
6	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: VALIDADE DA PROPOSTA: PAGAMENTO:

TUNCO DO 36ND 6-PB, 11 DE JANFIRO DE 2024.

Rinata Nocimento Souto

PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: Jamilly Menesses de Olivera

CP CP Licitassis

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
2	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
3	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500	.45,00	67.500,6
4	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
5	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
6	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: VALIDADE DA PROPOSTA: PAGAMENTO:

Jenes de Serido 73

DE Janeiro

**DE 2024** 

Jamilly Menenen de Oliveira

PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

CNPJ: 09.084.054/0001-57 Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



### **PESQUISA DE PRECOS**

PROPONENTE: NEUSA GONGALVES EREITAS CNPJ: 49.081.371/0001-34 Companiente de l'icitassis

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
2	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
3	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
4	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
> 5	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500	45,∞	67.500,3
6	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: VALIDADE DA PROPOSTA:

PAGAMENTO:

Junes de Seridi B

DE meiro

**DE 2024** 

PESQUISADO

gonçalves Freitas.

Constant Jos

PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



# JUNCO DO SERIDO

Á Prefeitura Municipal do Junco do Seridó-PB.

# **PESQUISA DE PREÇOS**

PROPONENTE: VANDERLUTO SOUSA SILVA 02988986 401

CNPJ: 46. 439. 516/cool-38

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
2	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500	45,00	67.300,0
3	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
4	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
5	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
6	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: VALIDADE DA PROPOSTA: PAGAMENTO:

JUNG DO SENDÓ-PB, 11 DE JANEIRO DE

Vanderlito Sound Silva

PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB

# PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: STENIO PEREIM DA SILVA

ENDS: CPF: 102.999.244-10

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500	45,00	67.500,CC
2	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
3	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
4	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
5	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
6	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: VALIDADE DA PROPOSTA: PAGAMENTO:

JUNE DO SERIDE-PB, 11 DE JANGIRO DE 2024.

Sterio Poremo do Silvo

PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB

# PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: JOSÉ MOTINS CÂNDIDO

CNPJ: 560.216.074-49



Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
2	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
3	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
4	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
5	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500		
6	Fornecimento de água de poço artesiano próprio, captada por carros pipas com capacidade mínima de 7.000 litros, para atender demandas de abastecimento de cisternas comunitárias da zona urbana e rural.	Carradas	1500	45,00	67.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: VALIDADE DA PROPOSTA: PAGAMENTO:

JUNCO DO SENDO-1

DE JANEARO

DE 2024

PESQUISADO

PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00002/2024

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

Assunto:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ABASTECIMENTO DEMANDAS DE CISTERNAS ATENDER DE COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO

SERIDÓ.

Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: STÊNIO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ MARTINS CÂNDIDO, VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401, 49.081.371 NEUSA GONCALVES 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO, 51.287.608 JAMILLY

MENESES DE OLIVEIRA.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

#### PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso VIII, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Junco do Seridó - PB, 17 de Janeiro de 2024.

Jea. da Nobre RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA

Assessora Jurídica OAB-PB 14786





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

#### PORTARIA Nº DP 00002/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS.

49.081.371/0001-34

Item(s): 5.

Valor: R\$ 67.500,00

- 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO.

50.601.157/0001-40

Item(s): 4.

Valor: R\$ 67.500,00

- 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA.

51.287.608/0001-80

Item(s): 3.

Valor: R\$ 67.500,00

- JOSÉ MARTINS CÂNDIDO.

560216074-49

Item(s): 6.

Valor: R\$ 67.500,00

- STÊNIO PEREIRA DA SILVA.

102999244-40

Item(s): 1.

Valor: R\$ 67.500,00

- VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401.

46.439.516/0001-38

Item(s): 2.

Valor: R\$ 67.500,00

Total: R\$ 405.000,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO Prefeito



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DP 00002/2024 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos constantes do processo correspondente, a:

- 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS.

49.081.371/0001-34

Item(s): 5.

Valor: R\$ 67.500,00

- 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO.

50.601.157/0001-40

Item(s): 4.

Valor: R\$ 67.500,00

- 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA.

51.287.608/0001-80

Item(s): 3.

Valor: R\$ 67.500,00

- JOSÉ MARTINS CÂNDIDO.

560216074-49

Item(s): 6.

Valor: R\$ 67.500,00

- STÊNIO PEREIRA DA SILVA.

102999244-40

Item(s): 1.

Valor: R\$ 67.500,00

- VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401.

46.439.516/0001-38

Item(s): 2.

Valor: R\$ 67.500,00

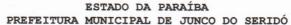
Total: R\$ 405.000,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

10







# PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

#### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da

pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Para a contratação:

2.1.1. Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de fornecimento de água de poços artesianos para abastecimento da população das zonas urbana e rural, em face da falta de água da CAGEPA nas torneiras a mais de 03 anos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500

#### 4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

- 4.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 4.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.
- 4.3.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.
- 4.4. Salienta-se que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto relativo a este projeto, conforme consulta efetuada ao setor responsável.
- 4.5.0 valor total é equivalente a R\$ 405.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67,500,00
3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
				Total	405.000,00

#### 5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 5.1.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 5.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

- 6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.
- 6.3.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

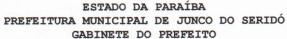
Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, Janeiro de 2024.

LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA

Secretário







# PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

#### 1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.0 referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de fornecimento de água de poços artesianos para abastecimento da população das zonas urbana e rural, em face da falta de água da CAGEPA nas torneiras a mais de 03 anos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6°, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:"

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

ras da d'obriga

Junco do Seridó - PB, Janeiro de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de fornecimento de água de poços artesianos para abastecimento da população das zonas urbana e rural, em face da falta de água da CAGEPA nas torneiras a mais de 03 anos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento. 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia
- e expressa autorização do Contratante.
  6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso,
- apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado. 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de carater técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

# 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.0 licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

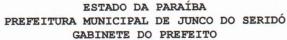
14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I =  $(TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA da No Origo.

Secretário







TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

#### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua organizacional.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:"

. . .

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Jungo do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 202

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

#### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de fornecimento de água de poços artesianos para abastecimento da população das zonas urbana e rural, em face da falta de água da CAGEPA nas torneiras a mais de 03 anos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
ETP 2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500
ETP 3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500
ETP 4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
ETP 5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500
ETP 6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incomporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 405.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
ETP 2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
ETP 3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
ETP 4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
ETP 5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
ETP 6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
				Total	405.000,00

#### 10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E

ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

#### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

datos da dobrega.

Junco do Seridó - PB, Janeiro de 2023.

Secretário



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

#### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de fornecimento de água de poços artesianos para abastecimento da população das zonas urbana e rural, em face da falta de água da CAGEPA nas torneiras a mais de 03 anos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
ETP 2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500
ETP 3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
ETP 4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
ETP 5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
ETP 6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente: Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessicades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### 9.Estimativas preliminares dos preços

antecedência da data de divulgação do edital.

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 405.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
ETP 2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
ETP 3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
ETP 4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
ETP 5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
ETP 6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
				Total	405.000,00

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E

ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

#### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

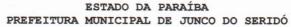
datos da dobrega.

Junco do Seridó - PB, Janeiro de 2023.

Secretário

23







# PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

#### 1.0.DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.
- 1.2. Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.
- 1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de fornecimento de água de poços artesianos para abastecimento da população das zonas urbana e rural, em face da falta de água da CAGEPA nas torneiras a mais de 03 anos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500

#### 4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

- 4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 4.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.
- 4.3.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.
- 4.4. Salienta-se que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto relativo a este projeto, conforme consulta efetuada ao setor responsável.
- 4.5.0 valor total é equivalente a R\$ 405.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67.500,00
2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	675500,00
3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67.500,00
4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67.500,00
5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
				Total	405.000,00

#### 5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 5.1.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 5.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

- 6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.
- 6.3.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

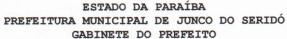
Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, Janeiro de 2024.

Lucinaldo Mottos do Nobrega.

Secretário







# PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

#### 1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.O referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de fornecimento de água de poços artesianos para abastecimento da população das zonas urbana e rural, em face da falta de água da CAGEPA nas torneiras a mais de 03 anos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6°, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:"

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os sequintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

ras da d'obriga

Junco do Seridó - PB, Janeiro de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de fornecimento de água de poços artesianos para abastecimento da população das zonas urbana e rural, em face da falta de água da CAGEPA nas torneiras a mais de 03 anos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado?
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
  6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa

e expressa autorização do Contratante.

- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de carater técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.0 licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

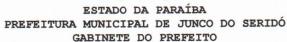
14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I =  $(TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

LUCINALDO MATIAS DA NOBREGA da No baga.

Secretário







TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

#### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua organizacional.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:"

. . .

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Jungo do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

#### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

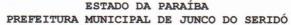
Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119 - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração e Finanças







# PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

#### 1.0.DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.
- 1.2. Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.
- 1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de fornecimento de água de poços artesianos para abastecimento da população das zonas urbana e rural, em face da falta de água da CAGEPA nas torneiras a mais de 03 anos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500

#### 4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

- 4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 4.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.
- 4.3.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.
- 4.4. Salienta-se que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto relativo a este projeto, conforme consulta efetuada ao setor responsável.
- 4.5.0 valor total é equivalente a R\$ 405.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	and the second s	67.500,00
2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67,500,00
3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67.500,00
4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67.500,00
5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500	45,00	67.500,00
				Total	405.000,00

#### 5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 5.1.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 5.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

- 6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.
- 6.3.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

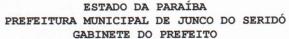
Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, Janeiro de 2024.

Lucinaldo Mottos do Nobrega.

Secretário







# PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

#### 1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.O referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de fornecimento de água de poços artesianos para abastecimento da população das zonas urbana e rural, em face da falta de água da CAGEPA nas torneiras a mais de 03 anos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6°, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:"

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

ras da d'obriga

Junco do Seridó - PB, Janeiro de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de fornecimento de água de poços artesianos para abastecimento da população das zonas urbana e rural, em face da falta de água da CAGEPA nas torneiras a mais de 03 anos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500
6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.	CARRADA	1500

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado?

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

# 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de carater técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

# 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

# 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.0 licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

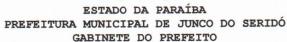
14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; E

Junco do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

Duraldo Matios da Nobrega.

Secretário







TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua organizacional.

## 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:"

. . .

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Jungo do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

ISSN 1677-7042

11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023,

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3' da Portaria n. 1.011, de 10 de março de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.013728/2023-33, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santo Ângelo - RS, para ações de Defesa Civil até 09/01/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### WOLNEL WOLFE BARREIROS

#### PORTARIA № 4.059, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1° de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2448, de 29 de julho de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.010969/2022-40, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado de Minas Gerais-MG, para ações de Defesa Civil até 21/07/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

#### WOLNEI WOLFF BARREIROS

### PORTARIA Nº 4.061, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 47, de 02 de fevereiro de 2016, constante no processo administrativo n. 59050.000351/2012-10, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Serra Nova Dourada - MT, para ações de Defesa Civil até 31/03/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta. intermédio do MINISTÉRIO DA UNIÃO,

alterados por esta. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### WOLNEL WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA № 4.043, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2,212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023,

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Chaves	Estiagem - 1.4.1.1.0	169	07/12/2023	59051.025807/2023-05
РВ	Areial	Estiagem - 1.4.1.1.0	32	16/11/2023	59051.025507/2023-18
PB	Cacimba de Areia	Estiagem - 1.4.1.1.0	53	17/11/2023	59051.025387/2023-59
PB	Cuité	Estiagem - 1.4.1.1.0	1938	16/11/2023	59051.025787/2023-64
PB	Diamante	Estiagem - 1.4.1.1.0	51	14/11/2023	59051.025707/2023-71
PB	Junco do Seridó	Estiagem - 1.4.1.1.0	61	20/11/2023	59051.025708/2023-15
PB	Livramento	Estiagem - 1.4.1.1.0	723	16/11/2023	59051.025570/2023-54
PB	Poço Dantas	Estiagem - 1.4.1.1.0	39	17/11/2023	59051.025050/2023-41
РВ	Salgado de São Félix	Estiagem - 1.4.1.1.0	23	17/11/2023	59051.025288/2023-77
PB	São José de Princesa	Estiagem - 1.4.1.1.0	46	22/11/2023	59051.025688/2023-82
РВ	São José dos Cordeiros	Estiagem - 1.4.1.1.0	25	14/11/2023	59051.025648/2023-31
PB	Seridó	Estiagem - 1.4.1.1.0	109	16/11/2023	59051.025427/2023-62
PE	Brejinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	56	12/12/2023	59051.025527/2023-99
PE	Passira	Estiagem - 1.4.1.1.0	52	05/12/2023	59051.025727/2023-41
PE	Pombos	Estiagem - 1.4.1.1.0	92	17/11/2023	59051.025587/2023-10
PE	Pedra	Estiagem - 1.4.1.1.0	23	12/12/2023	59051.025747/2023-12
RS	Nova Roma do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1945	20/11/2023	59051.025767/2023-93
sc	Balneário Gaivota	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	72	11/10/2023	59051.025548/2023-12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA Nº 4.072. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Amapá/AF

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, considerando o Decreto Nº 9417, de 07 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Amapá/AP, e as demais informações constantes no processo nº 59051.025490/2023-07, resolve: Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Infestações/Pragas, COBRADE: 1.5.2.3.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

N°	MUNICÍPIOS
01	Oiapoque
02	Calcoene

WOLNEI WOLFF BARREIROS

# AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO ANA № 174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a revisão ordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamer ANA para o período de 2022-2023-2024.

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução no 136, de 7 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 897º Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2023, considerando o disposto no artigos 3º, 4º, incisos I e II, e 12, incisos I e II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.007698/2019-97, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a revisão ordinária da Agenda Regulatória da ANA para o periodo de 2022-2023-2024.

Art. 2º Fica revogada a Resolução ANA nº 138, de 14 de dezembro de 2022, publicada no DOU 235, Seção 1, Páginas 185 e 186, de 15/12/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA

#### ANEXO

comp yez i faner	751		REGULATÓRIA 2022-2024	page as I =
EIXO TEMÁTICO	TEMA		#META	PREVISÃO
1 - REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS	Procedimentos para suspensão de outorgas de direito de uso de recursos hidricos	1.1	Estabelecer procedimentos para suspensão de outorgas de direito de uso de recursos hidricos por descumprimento de prazos de implantação do empreendimento e ausência de uso.	Concluida Resolução ANA 1 154, de 11 de ma de 2023
	Definição de regras de uso da água em sistemas hídricos locais	1.2	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hidrico Local de Epitácio Pessoa - Boqueirão (P3)	Concluida Resolução Conjunta ANA/AESA nº 12 de 26 de julho o 2022
		1.3	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hidrico Local de Sumé (PB)	Concluida Resolução Conjunta ANA/AESA nº 11 de 11 de abril o 2022
		1.4	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hidrico Local de rio Javaés (TO), regulamentado pela Resolução nº 1.483/2013	2023
		1.5	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hídrico Local de Zabumbão (BA)	Concluida Resolução Conjunta ANA/INEMA r 119, de 18 de abi de 2022
		1.6	Estabelecer procedimentos gerais para a definição de regras especiais de uso da água em sistemas hídricos locais.	2023
	Atualização, simplificação e consolidação dos normativos relativos à regulação de usos	1.7	Atualizar, simplificar e consolidar os normativos relativos à outorga de uso de recursos hídricos	2023
		1.8	Atualizar, simplificar e consolidar os normativos relativos aos procedimentos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH)	2023
	Procedimentos para o enquadramento de corpos d'água em classe transitória.	1.9	Estabelecer procedimentos para o enquadramento de corpos d'água em classe transitória para subsidiar o processo de outorgas para diluição de efluentes.	2023
	Alocação integrada rio/aquifero no rio Carinhanha (MG/BA).	1.10	Estabelecer critérios para o marco regulatório do rio Carinhanha (MG/BA)	2023
2 - REGRAS PARA OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS	Definição das condições de operação de sistemas hidricos prioritários	2.1	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hidrico do Rio Paranapanema (SP e PR).	Concluida Resolução ANA r 132, de 10 d outubro de 2022
		2.2	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hidrico do Rio Paranaiba (DF, GO, MG e MS).	2023
		2.3	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hidrico do Rio Grande (MG e SP).	2023
		2.4	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hidrico do Paraná (Jupiá e Porto Primavera).	2023
3 - MONITORAMENTO HIDROLÓGICO	Implantação de monitoramento hidrológico pelas concessionárias e autorizadas de geração de energia	3.1	Atualizar a Resolução ANA/ANEEL nº 3/2010 para adequação à legislação vigente e simplificação de procedimentos.	Concluída Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 12: de 26 de julho d 2022

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152023122900782





# Boletim Oficial

# ATOS DO PODER EXECUTIVO



# MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTADO DA PARAÍBA

Data: Segunda-Feira, 20 de novembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011):

DECRETO Nº 061/2023.

Junco do Seridó/PB, em 20 de novembro de 2023.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as Zonas Rural e Urbana do município de JUNCO DO SERIDÓ, afetadas pela ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, e

Considerando o parecer técnico nº 002/2023, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data, afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros-pipa, bem como a população animal;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento às suas necessidades;

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas RURAL E URBANA do município de JUNCO DO SERIDÓ, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), Parágrafo Único — Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, em 20 de novembro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSÓ

Prefeito Constitucional

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br





# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:17:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 19440/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 18/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 405.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500). Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA,

PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 67.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Stenio Pereira da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 102.999.244-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 67.500,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vanderlito Souza Silva 02988986401

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.439.516/0001-38

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 67.500,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Martins Candido

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 560.216.074-49

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 67.500,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 50.601.157 Renata Nascimento Souto

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 50.601.157/0001-40

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Proposta 5 - Valor da Proposta: R\$ 67.500,00

Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 49.081.371 Neusa Goncalves Freitas

Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.081.371/0001-34

Proposta 5 - Situação: Vencedora

Proposta 6 - Valor da Proposta: R\$ 67.500,00

Proposta 6 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 51.287.608 Jamilly Meneses de Oliveira

Proposta 6 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.287.608/0001-80

Proposta 6 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Decretos de calamidade	Sim	2421b750363b5d3b9123dd2218c67d17
Análise jurídica da contratação	Sim	6c218738c5768f64e984e257c1dc6253

Documento	Informado?	Autenticação
Autorização da autoridade competente	Sim	967dbcafc8090cab3aade7d06e811d8c
Estimativa da despesa	Sim	0de73b904f014ed48b86f6d6e8035480
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7cc00fa5292f7f87f4e9ffe9fbc6f32c
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	7cc00fa5292f7f87f4e9ffe9fbc6f32c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0de73b904f014ed48b86f6d6e8035480
Previsão Orçamentária	Sim	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0de73b904f014ed48b86f6d6e8035480
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Stenio Pereira da Silva	Sim	41d893570d692f81b87a24fb96bead00
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Vanderlito Souza Silva 02988986401	Sim	5c1790673264e26f2e601e4a44b73aef
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Jose Martins Candido	Sim	8816f6a2b42da2c3cbcad5060d58f894
Proposta 4 - Proposta e Anexos - 50.601.157 Renata Nascimento Souto	Sim	01171bc5d5378e03b8ad99b28a7f3835
Proposta 5 - Proposta e Anexos - 49.081.371 Neusa Goncalves Freitas	Sim	5dd99b59243667fcb92e5b9689d132f8
Proposta 6 - Proposta e Anexos - 51.287.608 Jamilly Meneses de Oliveira	Sim	7833715d104e5f5ac6cb68354833e586

# João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SETOR DE CONTRATAÇÃO

Go CP Lollars

DISPENSA N° DP00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240115DP00002

CONTRATO N°: 00005/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ n° 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF n° 024.423.944-48, Carteira de Identidade n° 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - SIT 11 IRMAOS, SN - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDO - PB, CNPJ n° 50.601.157/0001-40, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00002/2024-03, de 18 de Janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 5.625,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67.500,00
				Total:	67.500,00

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119

- ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/01/2025, considerada da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo,

será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; <math>N = número dedias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

 ${\tt E}$ , por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PELO CONTRATANTE

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito
024.423.944-48

PELO CONTRATADO

College Notes of the College of the

50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO



# Boletim Oficial

# ATOS DO PODER EXECUTIVO



# MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 19 de janeiro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA - I

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011)



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2024 Planto de lementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - R\$ 67.500,00; 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA R\$ 67.500,00; JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2024. OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/01/2024.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

**EXTRATO DE CONTRATOS** 

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.100 — SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO — 02.100.04.122.0002.2119 — ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA — 3390.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA — 3390.39.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00001/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - STÉNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; CT Nº 00002/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; CT Nº 00003/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00; CT Nº 00004/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 até 18.01.25 - 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; CT Nº 00006/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; CT N° 00006/2024 - 18.01.24 até 01.01.25 - 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA - R\$ 67.500,00.

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA N° DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

# DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119 - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração e Finanças



SITUAÇÃO ESPECIAL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

	CADASTRO NACIONAL	L DAT LOOG	AUUNID		11.55		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.601.157/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUA CADASTRAL			TURA		
NOME EMPRESARIAL 50.601.157 RENATA N	NASCIMENTO SOUTO						
TÍTULO DO ESTABELECIME	NTO (NOME DE FANTASIA)				1 1	PORTE ME	
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Ção de água por caminhões						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS <b>Não informada</b>	S ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 1 213-5 - Empresário (li							
LOGRADOURO SIT 11 IRMAOS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO				
CEP 58.640-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JUNCO DO S	ERIDO			UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATASOUTON@IO	CLOUD.COM	TELEFONE (83) 9610-254	8				
ENTE FEDERATIVO RESPON	NSÁVEL (EFR)	*****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA DA SITUAÇÃO 09/05/2023	CADAS	TRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	ASTRAL				Market and the second control of the second	HINOCOD SIDDING	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 11:03:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401

CNPJ: 46.439.516/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:51:16 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **8C7D.A600.3F22.1532**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO



CÓDIGO: 36EA.1A45.E961.FF33

Emitida no dia 08/01/2024 às 11:02:42

Nome Empresarial:

50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO

Endereço:

**ONZE IRMAOS** 

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.465.071-7

Município:

JUNCO DO SERIDO Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58640-000

CNPJ/CPF: 50.601,157/0001-40

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDO ( 09.084.054/0001-57

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



Impressão

08/01/2024 10:26:37 Emitido por: CIEL JOSE DE AZEVEI

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Data da emissão

Número da Certidão 0000132024

08/01/2024 Nº de Controle de Autenticação

897.465.347.180

# IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 50.601.157/0001-40	Inscrição Municipal	Nome do Constribuinte RENATA AGUAS				
o Social 50.601.157 RENATA NA	ASCIMENTO SOUTO					
Endereço SIT 11 IRMAOS				Número SN	Complemento	
Bairro ZONA RURAL		<b>CEP</b> 58.640-000	Cidad	le NCO DO SE	ERIDÓ	UF PB
Loteamento:						

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipio.

**OBSERVAÇÕES** 

Certidão válida ate 07/04/2024





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.601.157/0001-40 Certidão nº: 1889683/2024

Expedição: 08/01/2024, às 11:00:55

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.601.157/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

# INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

50.601.157/0001-40

Razão Social:

RENATA NASCIMENTO SOUTO

Endereço:

RUA SITIO 11 IRMAOS SN / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB /

58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2024 a 31/01/2024

Certificação Número: 2024010206582668101600

Informação obtida em 08/01/2024 10:59:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

ssoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.601.157/0001-40

Razão Social: RENATA NASCIMENTO SOUTO

Nome Fantasia: RENATA AGUAS

Certidão emitida às 10:55 de 08/01/2024.

Validade 30 dias



- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: 0Amg.5L6l. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL



Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.601.157/0001-40

Razão Social: RENATA NASCIMENTO SOUTO

Nome Fantasia: RENATA AGUAS

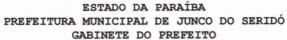
Certidão emitida às 10:55 de 08/01/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
  CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: Xhtb.TrTa. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.







Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:20:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 19441/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza

Número do Contrato: 000000052024 Data da Publicação: 19/01/2024 Data da Assinatura: 18/01/2024 Data Final do Contrato: 18/01/2025 Valor Contratado: R\$ 67.500,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA,

PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS

Contratado (Nome): 50.601.157 Renata Nascimento Souto

Contratado (CNPJ): 50.601.157/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	693d3955547d8fab5be5a2c6501e1262
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a50a2e182de9dbcf92edcad85476762b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Designação do gestor do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0

# João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 19440/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Exercício: 2024

# **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 19441/24 ao Documento 19440/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 19440/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 46	a50a2e182de9dbcf92edcad85476762b
Comprovante de publicidade	47	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Designação do gestor do contrato	48	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 57	693d3955547d8fab5be5a2c6501e1262
Designação do fiscal administrativo do contrato	58	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
RECIBO PROTOCOLO	59	0bebc5187394b83a3ccd879232f7ee75

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA N° DP00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240115DP00002

CONTRATO N°: 00006/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ n° 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF n° 024.423.944-48, Carteira de Identidade n° 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA - 10 R NIVALDO BALDUINO GUEDES, 30 - SANTO ONOFRE - JUNCO DO SERIDO - PB, CNPJ n° 51.287.608/0001-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições sequintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00002/2024-03, de 18 de Janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 5.625,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67.500,00
				Total:	67.500,00

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119

- ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/01/2025, considerada da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

104

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I =  $(TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
   c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses
- c E vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

FELO CONTRATANTE,

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito
024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Jamilly Hembolo de Oliveira





# Boletim Oficial

# ATOS DO PODER EXECUTIVO



# MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 19 de janeiro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA - I

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2024 PNos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - R\$ 67.500,00; 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA R\$ 67.500,00; JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2024. OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/01/2024.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

**EXTRATO DE CONTRATOS** 

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119 - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00001/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; CT Nº 00002/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; CT Nº 00003/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00; CT Nº 00004/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - R\$ 67.500,00; CT Nº 00005/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; CT N° 00006/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA - R\$ 67.500,00.

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

# DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119 - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração e Finanças



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.287.608/0001-80 MATRIZ		NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 04/07/2023
NOME EMPRESARIAL 51.287.608 JAMILLY ME	NESES DE OLIVEIRA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 96.02-5-02 - Atividades o	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de estética e outros serviços de c	culdados com a beleza
	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS o de água por caminhões estas e eventos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Indi		
LOGRADOURO 10 R NIVALDO BALDUIN	NO GUEDES	NÚMERO COMPLEMENTO
S8,640-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ONOFRE	JUNCO DO SERIDO  UF PB
ENDEREÇO ELETRÓNICO JAMILLYMENESES18@	GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9683-2752
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	ral .	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 11:06:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 51,287,608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA

CNPJ: 51.287.608/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:05:20 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: FAB1.0D42.C65E.9341 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO



CÓDIGO: 4BCD.2AF8.E966.2584

Emitida no dia 08/01/2024 às 11:07:14

Nome Empresarial:

51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA

Endereco:

**NIVALDO BALDUINO GUEDES** 

Município:

SANTO ONOFRE Inscr. Estadual: JUNCO DO SERIDO

16,469,541-9

ATIVO

Número:

30

CEP:

58640-000

Complemento:

Situação Cadastral: CNPJ/CPF: 51,287,608/0001-80

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ 09.084.054/0001-57 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

08/01/2024 10:27:37 Emitido por: CIEL JOSE DE AZEVEI

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

08/01/2024

Nº de Controle de Autenticação

897.466.347.162

0000142024

Data da emissão



# IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

51.287.608/0001-80	Inscrição Municipal	Nome do Constribui STUDIO MENESI				
Rezão Social 287.608 JAMILLY MEN Endereco	IESES DE OLIVEIRA			Número	Complemento	
10 R NIVALDO BALDUIN	O GUEDES			30		
Bairro SANTO ONOFRE		<b>CEP</b> 58.640-000	Cidade JUNCO DO SERIDÓ		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipio.

	OBSERVAÇÕES	
Certidão válida ate 07/04/2024		

Página 1 de 1





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.287.608/0001-80 Certidão nº: 1892735/2024

Expedição: 08/01/2024, às 11:07:58

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.287.608/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

# INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Voltar

**Imprimir** 





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

51.287.608/0001-80

Razão Social:

JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA

Endereço:

R NIVALDO BALDUINO GUEDES 30 / SANTO ONOFRE / JUNCO DO SERIDO

/ PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122503455782107506

Informação obtida em 08/01/2024 11:08:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440





# CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 51.287.608/0001-80

Razão Social: JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: STUDIO MENESES

Certidão emitida às 11:10 de 08/01/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
  CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: N/+B43Qv. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

ça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB Telefone: (83) 3216-1440



# **CERTIDÃO NEGATIVA**

# FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIA

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 51.287.608/0001-80

Razão Social: JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: STUDIO MENESES

Certidão emitida às 11:10 de 08/01/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: Hh/I4Tc5. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA N° DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

7, 71



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:22:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 19443/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000062024 Data da Publicação: 19/01/2024 Data da Assinatura: 18/01/2024 Data Final do Contrato: 18/01/2025 Valor Contratado: R\$ 67.500,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA,

PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS

Contratado (Nome): 51.287.608 Jamilly Meneses de Oliveira

Contratado (CNPJ): 51.287.608/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fcca2e08b7f6011708b97825f859309c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	59f6d7004b3c1c9a3f1d82097f653799
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Designação do gestor do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0

# João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 19440/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Exercício: 2024

# **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:23h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 19443/24 ao Documento 19440/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 19440/24:

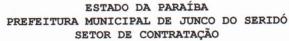
Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	61 - 64	59f6d7004b3c1c9a3f1d82097f653799
Comprovante de publicidade	65	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Designação do gestor do contrato	66	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Comprovantes de regularidade da contratada	68 - 75	fcca2e08b7f6011708b97825f859309c
Designação do fiscal administrativo do contrato	76	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
RECIBO PROTOCOLO	77	5ad3a04fd293cc0e0bb43aa93f213415

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB







DISPENSA N° DP00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240115DP00002

CONTRATO Nº: 00004/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - SITIO SITIO POLAR, S/N - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDO - PB, CNPJ nº 49.081.371/0001-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00002/2024-03, de 18 de Janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 5.625,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67.500,00
				Total:	67.500,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119
- ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/01/2025, considerada da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINCÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o

limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I =  $(TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
   c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses
- c E vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

mul Wedel

CONTRATANTE

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO Prefeito 024.423.944-48

PELO CONTRATADO

49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS

Junço do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.



# Boletim Oficial

# ATOS DO PODER EXECUTIVO



# MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 19 de janeiro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA - I

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011)



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2024 PNos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - R\$ 67.500,00; 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA R\$ 67.500,00; JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2024. OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/01/2024.

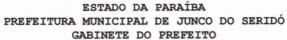
#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

**EXTRATO DE CONTRATOS** 

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119 - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00001/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; CT Nº 00002/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; CT Nº 00003/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00; CT Nº 00004/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - R\$ 67.500,00; CT Nº 00005/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; CT N° 00006/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA - R\$ 67.500,00.

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br







Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

84





### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119 - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração e Finanças

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.081.371/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE SITUA STRAL	ÇÃO DATA DE ABERTURA 06/01/2023
NOME EMPRESARIAL 49.081.371 NEUSA GON	CALVES FREITAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 36.00-6-02 - Distribuição			
	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS arejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATO 213-5 - Empresário (Indi			
LOGRADOURO SIT SITIO POLAR		NÚMERO COMPLEM	MENTO
CEP 58.640-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEUSAGONCALVESNEU	JSAGONCALVES@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9839-3802	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 09:58:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 49,081,371 NEUSA GONCALVES FREITAS

CNPJ: 49.081.371/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:08:31 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: 5620.7F03.1995.64F2 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ I MAR

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 92D1.744E.E931.9681

Emitida no dia 08/01/2024 às 10:09:49

Complemento:

Nome Empresarial:

49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS

Endereço:

POLAR

Bairro:

16,453,485-7

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

Município:

JUNCO DO SERIDO Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

CEP: 58640-000

49.081.371/0001-34

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ 09.084.054/0001-57 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

08/01/2024 10:23:40 Emitido por: CIEL JOSE DE AZEVEI

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão 0000112024 08/01/2024

Nº de Controle de Autenticação

Data da emissão

897.463.347.114



# IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 49.081.371/0001-34	Inscrição Municipal	Nome do Constribui NOSSA AGUA	nte			
o Social NEUSA GONCALVES F	FREITAS					
Endereço SIT SITIO POLAR			N	Número 00	Complemento	
Bairro ZONA RURAL		<b>CEP</b> 58.640-000	Cidade JUNC	O DO SE	ERIDÓ	UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipio.

•	OBSERVAÇÕES	
Certidão válida ate 07/04/2024	*	





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.081.371/0001-34 Certidão nº: 1868961/2024

Expedição: 08/01/2024, às 10:10:33

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.081.371/0001-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Voltar

**Imprimir** 





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

49.081,371/0001-34

Razão Social:

**NEUSA GONCALVES FREITAS** 

Endereço:

SIT POLAR SN / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122503332369214202

Informação obtida em 08/01/2024 10:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.081.371/0001-34

Razão Social: NEUSA GONÇALVES DOS SANTOS

Nome Fantasia: NOSSA AGUA

Certidão emitida às 10:46 de 08/01/2024.

Validade 30 dias



- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: NkHzB+dd. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

a João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.081.371/0001-34

Razão Social: NEUSA GONÇALVES DOS SANTOS

Nome Fantasia: NOSSA AGUA

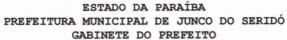
Certidão emitida às 10:46 de 08/01/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: pO40.3Tpk. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.







Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA N° DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

94



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:24:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 19444/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza

Número do Contrato: 000000042024 Data da Publicação: 19/01/2024 Data da Assinatura: 18/01/2024 Data Final do Contrato: 18/01/2025 Valor Contratado: R\$ 67.500,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA,

PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS

Contratado (Nome): 49.081.371 Neusa Goncalves Freitas

Contratado (CNPJ): 49.081.371/0001-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	34bfbd585ba386fbf2b569345ce7d86f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3db7954e2d1fd43ad79fc83b0706bbb0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Designação do gestor do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0

## João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 19440/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Exercício: 2024

# **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 19444/24 ao Documento 19440/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 19440/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	79 - 82	3db7954e2d1fd43ad79fc83b0706bbb0
Comprovante de publicidade	83	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Designação do gestor do contrato	84	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	85	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Comprovantes de regularidade da contratada	86 - 93	34bfbd585ba386fbf2b569345ce7d86f
Designação do fiscal administrativo do contrato	94	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
RECIBO PROTOCOLO	95	0357b0f18211d624f2c2a3174db0ebdf

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA N° DP00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240115DP00002

CONTRATO N°: 00003/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ n° 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF n° 024.423.944-48, Carteira de Identidade n° 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - SIT POLAR, SN - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDO - PB, CNPJ n° 46.439.516/0001-38, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições sequintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00002/2024-03, de 18 de Janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 5.625,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67.500,00
				Total:	67.500,0

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119
- ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/01/2025, considerada da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter têcnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90

(noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos. pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

ago hustopa st voluga

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

ELO CONTRATANTE

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Vanderliko Soura Silva VANDERLIKO SOUZA SILVA 02988986401





# Boletim Oficial

# ATOS DO PODER EXECUTIVO



# MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 19 de janeiro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA - I

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011)



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2024 PNos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - R\$ 67.500,00; 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA R\$ 67.500,00; JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA № DP00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2024. OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/01/2024.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

**EXTRATO DE CONTRATOS** 

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.100 — SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO — 02.100.04.122.0002.2119 — ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA — 3390.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA — 3390.39.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00001/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; CT Nº 00002/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; CT Nº 00003/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00; CT Nº 00004/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 até 18.01.25 - 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - R\$ 67.500,00; CT Nº 00005/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; CT Nº 00006/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA - R\$ 67.500,00.

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119 - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração e Finanças



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.439.516/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE	DATA DE ABERTURA 18/05/2022	
NOME EMPRESARIAL VANDERLITO SOUZA SIL	VA 02988986401		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da ativi 36.00-6-02 - <b>Distribuição</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV <b>Não informada</b>	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
código e descrição da natu 213-5 - Empresário (Indiv			
LOGRADOURO SIT POLAR		NÚMERO COMPLEMENTO	
	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JUNCO DO SERIDO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANDERLITOSOUZA3@	GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9992-0351	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 8/05/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		] [p	ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 11:18:37 (data e hora de Brasília).





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401

CNPJ: 46.439.516/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:17:15 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: 97CC.4E18.BE3C.68BD Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 44BF.A5DA.E971.3DEC

Emitida no dia 08/01/2024 às 11:19:22

Nome Empresarial:

VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401

Endereço:

POLAR

Bairro: ZONA RURAL

Inscr. Estadual: 16.434.148-0

Município:

JUNCO DO SERIDO Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CEP:

58640-000

Complemento:

CNPJ/CPF:

46.439.516/0001-38

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ 09.084.054/0001-57 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

08/01/2024 10:25:48 Emitido por: CIEL JOSE DE AZEVEI

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão 0000122024 08/01/2024 Data da emissão Nº de Controle de Autenticação

897.464.347.100



# IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF Nome do Constribuinte Inscrição Municipal VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 46.439.516/0001-38 io Social ANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 Endereço Complemento Número SIT POLAR SN \*\*\*\*\*\* Bairro CEP Cidade UF JUNCO DO SERIDÓ **ZONA RURAL** 58.640--00 PB Loteamento:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipio.

**OBSERVAÇÕES** 

Certidão válida ate 07/04/2024





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.439.516/0001-38 Certidão nº: 1896703/2024

Expedição: 08/01/2024, às 11:20:01

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.439.516/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

# INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

46.439.516/0001-38

Razão Social:

VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401

Endereço: SIT POLAR SN / ZONA RURAL / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/01/2024 a 30/01/2024

Certificação Número: 2024010102340675905546

Informação obtida em 08/01/2024 11:20:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praca João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

oão Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB Telefone: (83) 3216-1440



# CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL



Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.439.516/0001-38

Razão Social: VANDERLITO SOUZA SILVA Nome Fantasia: VANDERLITO SOUZA SILVA

Certidão emitida às 11:22 de 08/01/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
  CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: JGug.GpEY. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



### **CERTIDÃO NEGATIVA**

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDIÇIA

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46,439,516/0001-38

Razão Social: VANDERLITO SOUZA SILVA Nome Fantasia: VANDERLITO SOUZA SILVA

Certidão emitida às 11:22 de 08/01/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: j0DE.uhlY. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA N° DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:27:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 19445/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000032024 Data da Publicação: 19/01/2024 Data da Assinatura: 18/01/2024 Data Final do Contrato: 18/01/2025 Valor Contratado: R\$ 67.500,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA,

PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS

Contratado (Nome): Vanderlito Souza Silva 02988986401

Contratado (CNPJ): 46.439.516/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	736df47752b1a9f31dd741f4f57ae535
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	be07441be795e936aa8eb1f2f7515360
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Designação do gestor do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0

#### João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 19440/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Exercício: 2024

## CERTIDÃO

#### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 19445/24 ao Documento 19440/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 19440/24:

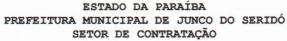
Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	97 - 100	be07441be795e936aa8eb1f2f7515360
Comprovante de publicidade	101	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Designação do gestor do contrato	102	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	103	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Comprovantes de regularidade da contratada	104 - 111	736df47752b1a9f31dd741f4f57ae535
Designação do fiscal administrativo do contrato	112	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
RECIBO PROTOCOLO	113	e8f1d2946bb6a475add4c97d27da9502

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB







DISPENSA Nº DP00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240115DP00002

CONTRATO Nº: 00001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E STÊNIO PEREIRA DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ n° 09.084.054/0001 - 57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF n° 024.423.944-48, Carteira de Identidade n° 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado STÊNIO PEREIRA DA SILVA - RUA ELZA MARQUES DE LUCENA, 208 - SANTO ANTÔNIO - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CPF n° 102.999.244-40, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00002/2024-03, de 18 de Janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 5.625,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67.500,00
				Total:	67.500,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.01.122.0002.2119
- ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/01/2025, considerada da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21,

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acrescimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acrescimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I =  $(TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
   c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses
- c E vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito 024.423.944-48

PELO CONTRATADO

STÊNIO PEREIRA DA SILVA



Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 19 de janeiro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA - I

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011)



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2024 Planto de lementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - R\$ 67.500,00; 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA R\$ 67.500,00; JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2024. OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/01/2024.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

**EXTRATO DE CONTRATOS** 

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.100 — SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO — 02.100.04.122.0002.2119 — ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA — 3390.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA — 3390.39.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00001/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; CT Nº 00002/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; CT Nº 00003/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00; CT Nº 00004/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - R\$ 67.500,00; CT Nº 00005/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; CT Nº 00006/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA - R\$ 67.500,00.

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

#### DECLARAÇÃO

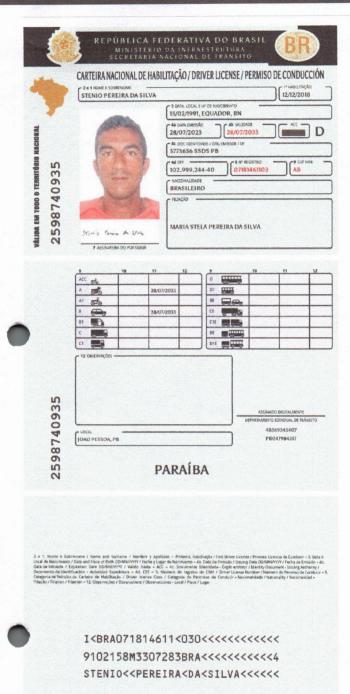
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119 - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração e Finanças



#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro,

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ 09.084.054/0001-57 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

123

08/01/2024 10:30:08 Emitido por: CIEL JOSE DE AZEVEI

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

08/01/2024

Nº de Controle de Autenticação

0000152024 Data da emissão

897.467.347.145



#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 102.999.244-40	Inscrição Municipal		Nome do Constribuinte STENIO PEREIRA DA SILVA			
o Social						
Endereço ELZA MARQUES DE	LUCENA			Número 208	Complemento	
Bairro SANTO ANTÔNIO		СЕР	Cidade JUN	CO DO SI	ERIDÓ	UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipio.



**OBSERVAÇÕES** 

Certidão válida ate 07/04/2024



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STENIO PEREIRA DA SILVA

CPF: 102.999.244-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:29:16 do dia 06/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2024.

Código de controle da certidão: 4A31.5AE8.68B4.BE16 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

## CERTIDÃO



CÓDIGO: F2AC.25B1.E96E.598D

Emitida no dia 08/01/2024 às 11:16:11

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 102.999.244-40 R.G.: 3773656 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Página 1 de 1





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STENIO PEREIRA DA SILVA

CPF: 102.999.244-40

Certidão nº: 46742068/2023

Expedição: 06/09/2023, às 18:49:55

Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **STENIO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **102.999.244-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA N° DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

127



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:29:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 19447/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000012024 Data da Publicação: 19/01/2024 Data da Assinatura: 18/01/2024 Data Final do Contrato: 18/01/2025 Valor Contratado: R\$ 67.500,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA,

PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS

Contratado (Nome): Stenio Pereira da Silva

Contratado (CPF): 102.999.244-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b26c537a4ef738b8481a319024d6a788
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1c107e2a01bfacdd77da3e3c243c25f8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Designação do gestor do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0

#### João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 19440/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Exercício: 2024

## CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 19447/24 ao Documento 19440/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 19440/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	115 - 118	1c107e2a01bfacdd77da3e3c243c25f8
Comprovante de publicidade	119	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Designação do gestor do contrato	120	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	121	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Comprovantes de regularidade da contratada	122 - 126	b26c537a4ef738b8481a319024d6a788
Designação do fiscal administrativo do contrato	127	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
RECIBO PROTOCOLO	128	fef42313dff15f1489dc0b168d9b8645

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA Nº DP00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240115DP00002

CONTRATO N°: 00002/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E JOSÉ MARTINS CÂNDIDO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - RUA CÍCERO ATANÁZIO, S/N - SANTO ANTÔNIO - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CPF nº 560.216.074-49, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00002/2024-03, de 18 de Janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 5.625,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	FORCECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DAS ZONAS URBANA E RURAL.		1500	45,00	67.500,00
				Total:	67.500,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatoria do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119

- ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/01/2025, considerada da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21,

o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Thogo hustosa da voluga

ELO CONTRATANTE

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

024.423.944-48

PELO CONTRATADO

JOSÉ MARTINS CÂNDIDO





# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 19 de janeiro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA - I

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2024 Planto de lementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - R\$ 67.500,00; 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA R\$ 67.500,00; JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2024. OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/01/2024.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

**EXTRATO DE CONTRATOS** 

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.100 — SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO — 02.100.04.122.0002.2119 — ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA — 3390.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA — 3390.39.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00001/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - STÊNIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 67.500,00; CT Nº 00002/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - JOSÉ MARTINS CÂNDIDO - R\$ 67.500,00; CT Nº 00003/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - VANDERLITO SOUZA SILVA 02988986401 - R\$ 67.500,00; CT Nº 00004/2024 - 18.01.24 até 18.01.24 até 18.01.25 - 49.081.371 NEUSA GONCALVES FREITAS - R\$ 67.500,00; CT Nº 00005/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 50.601.157 RENATA NASCIMENTO SOUTO - R\$ 67.500,00; CT N° 00006/2024 - 18.01.24 até 18.01.25 - 51.287.608 JAMILLY MENESES DE OLIVEIRA - R\$ 67.500,00.

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA Nº DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

#### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários: 02.100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 02.100.04.122.0002.2119 - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 15 de Janeiro de 2024.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração e Finanças





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE MARTINS CANDIDO

CPF: 560.216.074-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:39:51 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: **DD88.A24C.BD0A.142A**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ 09.084.054/0001-57 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

18/01/2024 10:57:35 Emitido por: ABIO SERGIO ARAUJO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

18/01/2024

Nº de Controle de Autenticação

0000292024

Data da emissão

897.471.347.100



#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 560.216.074-49	Inscrição Municipal		Nome do Constribuinte JOSÉ MARTINS CANDIDO			
F Social						
Endereço CÍCERO ATANÁSIO	MENDES		7	Número 60	Complemento	
Bairro SANTO ANTÔNIO		CEP 58.640-000	Cidade JUN	e NCO DO SE	ERIDÓ	UF PI

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipio.



OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 17/04/2024



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Código de verificação: 43.231.272.533

#### CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 560.216.074-49

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 3988876/2024 e pelo CPF 560.216.074-49, cuja a íntegra está disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao

#### Observações:

- 1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
- 2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista rito sumário (alçada) (ATAlc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
- 3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
- 4. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
- 5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt13.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 17/01/2024 às 09:43



11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023,

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3 da Portaria n. 1.011, de 10 de março de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.013728/2023-33, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santo Ângelo - RS, para ações de Defesa Civil até 09/01/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

#### WOLNEL WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA № 4.059, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1° de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve: Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2448, de 29 de julho de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.010969/2022-40, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado de Minas Gerais-MG, para ações de Defesa Civil até 21/07/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

alterados por esta

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

#### WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA № 4.061, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 47, de 02 de fevereiro de 2016, constante no processo administrativo n. 59050.00351/2012-10, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Serra Nova Dourada - MT, para ações de Defesa Civil até 31/03/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

alterados por esta

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA № 4.043. DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTECÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Chaves	Estiagem - 1.4.1.1.0	169	07/12/2023	59051.025807/2023-05
РВ	Areial	Estiagem - 1.4.1.1.0	32	16/11/2023	59051.025507/2023-18
PB	Cacimba de Areia	Estiagem - 1.4.1.1.0	53	17/11/2023	59051.025387/2023-59
РВ	Cuité	Estiagem - 1.4.1.1.0	1938	16/11/2023	59051.025787/2023-64
PB	Diamante	Estiagem - 1.4.1.1.0	51	14/11/2023	59051.025707/2023-71
PB	Junco do Seridó	Estiagem - 1.4.1.1.0	61	20/11/2023	59051.025708/2023-15
РВ	Livramento	Estiagem - 1.4.1.1.0	723	16/11/2023	59051.025570/2023-54
PB	Poço Dantas	Estiagem - 1.4.1.1.0	39	17/11/2023	59051.025050/2023-41
РВ	Salgado de São Félix	Estiagem - 1.4.1.1.0	23	17/11/2023	59051.025288/2023-77
РВ	São José de Princesa	Estiagem - 1.4.1.1.0	46	22/11/2023	59051.025688/2023-82
РВ	São José dos Cordeiros	Estiagem - 1.4.1.1.0	25	14/11/2023	59051.025648/2023-31
РВ	Seridó	Estiagem - 1.4.1.1.0	109	16/11/2023	59051.025427/2023-62
PE	Brejinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	56	12/12/2023	59051.025527/2023-99
PE	Passira	Estiagem - 1.4.1.1.0	52	05/12/2023	59051.025727/2023-41
PE	Pombos	Estiagem - 1.4.1.1.0	92	17/11/2023	59051.025587/2023-10
PE	Pedra	Estiagem - 1.4.1.1.0	23	12/12/2023	59051.025747/2023-12
RS	Nova Roma do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1945	20/11/2023	59051.025767/2023-93
SC	Balneário Gaivota	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	72	11/10/2023	59051.025548/2023-12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA № 4,072. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece situação de emergência em municípios do

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, considerando o Decreto Nº 9417, de 07 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Amapá/AP, e as demais informações constantes no processo nº 59051.025490/2023-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Infestações/Pragas, COBRADE: 1.5.2.3.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

N°	MUNICÍPIOS	
01	Oiapoque	
02	Calçoene	Maria Cara

Calçoene

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO ANA № 174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a revisão ordinária da Agenda Regulatória Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA para o período de 2022-2023-2024.

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução no 136, de 7 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 897ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2023, considerando o disposto no artigos 39, 4º, incisos I e II, e 12, incisos I e II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.007698/2019-97, resolve:

com base nos elementos constantes do processo no U2501.00/698/2019-97, resolve:
Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a revisão ordinária da Agenda Regulatória
da ANA para o período de 2022-2023-2024.
Art. 2º Fica revogada a Resolução ANA nº 138, de 14 de dezembro de 2022,
publicada no DOU 235, Seção 1, Páginas 185 e 186, de 15/12/2022.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA

	1	AGEND/	REGULATÓRIA 2022-2024	
EIXO TEMÁTICO	TEMA		#META	PREVISÃO
1 - REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS	Procedimentos para suspensão de outorgas de direito de uso de recursos hidricos	1.1	Estabelecer procedimentos para suspensão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos por descumprimento de prazos de implantação do empreendimento e ausência de uso.	Concluida Resolução ANA n 154, de 11 de mai de 2023
	Definição de regras de uso da água em sistemas hidricos locais	1.2	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hidrico Local de Epitácio Pessoa - Boqueirão (P8)	Concluida Resolução Conjunta ANA/AESA nº 126 de 26 de julho de 2022
		1.3	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hidrico local de Sumé (PB)	Concluida Resolução Conjunta ANA/AESA nº 118 de 11 de abril de 2022
		1.4	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hidrico Local de rio Javaés (TO), regulamentado pela Resolução nº 1.483/2013	2023
simp cons norm		1.5	Estabelecer marco regulatório no Sistema Hídrico Local de Zabumbão (BA)	Concluida Resolução Conjunta ANA/INEMA n 119, de 18 de abri de 2022
		1.6	Estabelecer procedimentos gerais para a definição de regras especiais de uso da água em sistemas hídricos locais.	2023
	Atualização, simplificação e consolidação dos normativos relativos à regulação de usos	1.7	Atualizar, simplificar e consolidar os normativos relativos à outorga de uso de recursos hídricos	2023
		1.8	Atualizar, simplificar e consolidar os normativos relativos aos procedimentos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH)	2023
	Procedimentos para o enquadramento de corpos d'água em classe transitória.	1.9	Estabelecer procedimentos para o enquadramento de corpos d'àgua em classe transitória para subsidiar o processo de outorgas para diluição de efluentes.	2023
	Alocação integrada rio/aquifero no rio Carinhanha (MG/BA).	1.10	Estabelecer critérios para o marco regulatório do rio Carinhanha (MG/BA)	2023
- regras para operação de reservatórios	Definição das condições de operação de sistemas hídricos prioritários	2.1	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Paranapanema (SP e PR).	Concluida Resolução ANA nº 132, de 10 de outubro de 2022
		2.2	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Paranaiba (DF, GO, MG e MS).	2023
		2.3	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hidrico do Rio Grande (MG e SP).	2023
		2.4	Estabelecer condições de operação dos reservatórios do Sistema Hidrico do Paraná (Jupiá e Porto Primavera).	2023
3 - FONITORAMENTO HIDROLÓGICO	Implantação de monitoramento hidrológico pelas concessionárias e autorizadas de	3.1	Atualizar a Resolução ANA/ANEEL nº 3/2010 para adequação à legislação vigente e simplificação de procedimentos.	Concluída Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 127 de 26 de julho de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152023122900782



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Segunda-Feira, 20 de novembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Página (

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011):

DECRETO Nº 061/2023.

Junco do Seridó/PB, em 20 de novembro de 2023.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as Zonas Rural e Urbana do município de JUNCO DO SERIDÓ, afetadas pela ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, e

Considerando o parecer técnico nº 002/2023, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data, afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros-pipa, bem como a população animal;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento às suas necessidades;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas RURAL E URBANA do município de JUNCO DO SERIDÓ, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), Parágrafo Único — Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, em 20 de novembro de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 18 de Janeiro de 2024.

PORTARIA N° DP 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA, PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DO DISTRITO DE BOM JESUS, CARNEIRA, RAMADINHA, EXU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:31:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 19450/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000022024 Data da Publicação: 19/01/2024 Data da Assinatura: 18/01/2024 Data Final do Contrato: 18/01/2025 Valor Contratado: R\$ 67.500,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO, CAPTADO POR CARRO PIPA,

PARA ATENDER DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS

Contratado (Nome): Jose Martins Candido

Contratado (CPF): 560.216.074-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	841dccc43b6ae6571bf150138fc6a1ea
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	63beecdce74d69d55dd60e5fa118b2bc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Designação do gestor do contrato	Sim	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0

#### João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 19440/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Exercício: 2024

## **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/02/2024 às 17:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 19450/24 ao Documento 19440/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 19440/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	130 - 133	63beecdce74d69d55dd60e5fa118b2bc
Comprovante de publicidade	134	687d62cce9d2929d4f332d9bf784956a
Designação do gestor do contrato	135	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	136	c9a757bf01b2beaa336e2deb97934106
Comprovantes de regularidade da contratada	137 - 141	841dccc43b6ae6571bf150138fc6a1ea
Designação do fiscal administrativo do contrato	142	33048a75d27b0e076b488c027c756ab0
RECIBO PROTOCOLO	143	00ac458b131fe2dc70396bac25517c4f

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB